



**Poder Judiciário**

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**Plataforma Nacional de Editais de 27/04/2026**

**Certidão de publicação 689**

**Edital**

**Número do processo:** 1000626-29.2021.8.26.0531

**Classe:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Órgão:** Vara Única - Santa Adélia

**Tipo de documento:** Edital

**Disponibilizado em:** 27/04/2026

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

**Destinatários(as):** O JUIZO

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - Açúcar e Álcool  
 AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A  
 AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO SA  
 VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS  
 IMOBILIÁRIOS S.A  
 Açucareira Virgolino de Oliveira S/A  
 Açucareira Vigolino de Oliveira S.A  
 VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A - Açúcar e Alcool S/A  
 AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A  
 VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA  
 R O SERVIÇOS AGRÍCOLAS S A.  
 CARMEN APARECIDA RUETE DE OLIVEIRA  
 VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO  
 AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A

**Advogado(as):** JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - OAB SP - 122443N  
 RANGEL FONSECA DE BRITO - OAB BA - 22453N  
 ELIAS MUBARAK JUNIOR - OAB SP - 120415N

Teor da Comunicação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1000626-29.2021.8.26.0531

Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente: Agropecuária Terras Novas S/A e outros

Requerido: O Juízo

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. – Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. – Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. – Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. – Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool – Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. – Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira – Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Virgolino de Oliveira” ou “Recuperandas”), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação”, respectivamente), cujo plano de recuperação judicial, juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752 (“Plano Original”), tendo sido o Plano Original objeto de aditamento, conforme aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11/7/2025 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 14/7/2025, por meio da decisão de fls. 127.652/127.672 (“Aditamento ao Plano”).

O DR. MATHEUS TAUAN VOLPI, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada na Cláusula 5.1.4 do Aditamento ao Plano (“UPI Terras – Parte III”), em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 60-A, 66-A, 141, II e 142, V da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial”), e do artigo 133, § 1º, II da Lei nº 5.172/1966, servindo o presente edital (“Edital”) para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano Original e no Aditamento ao Plano, conforme aplicável. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Aditamento ao Plano ou no Plano Original, conforme aplicável.

1.

Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Terras – Parte III, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, contratuais, em especial em relação a contratos agrários, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte III, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A, 141, II, e 142 da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 133, § 1º, II, da Lei nº 5.172/1966 (“Edital”).

UPI Terras – Parte III. A UPI Terras – Parte III é constituída por todos os bens e direitos descritos no Anexo 3.1.3 do Aditamento ao Plano, juntado às fls. 126.360 dos autos da Recuperação Judicial.

2.

Criação de Data Room. Na data da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, as Recuperandas disponibilizarão data room virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Terras – Parte III, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la. O acesso ao data room será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

2.1.

As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado no item acima, para que possam verificar o estado dos bens que serão vertidos à UPI Terras – Parte I II.

3.

Preço de Referência da UPI Terras – Parte III. O preço de referência da UPI Terras – Parte III, considerando a totalidade dos ativos que a integram, representando o valor máximo de avaliação por hectares constante no Anexo 1. 2.70 do Aditamento ao Plano, corresponde ao valor total de R\$ 34.366.000,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais), calculado de acordo com as avaliações utilizadas pelo Administrador Judicial, conforme laudo juntado às fls. 98.183/99.266 dos autos da Recuperação Judicial (“Preço de Referência”).

4.

Processo Competitivo. A UPI Terras – Parte III será alienada judicialmente, mediante realização de processo competitivo, na modalidade de propostas fechadas, na forma do artigo 142, V, da Lei de Recuperação Judicial, que serão abertas em audiência presidida pelo Administrador Judicial (“Processo Competitivo” e “Propostas Fechadas”, respectivamente). As Propostas Fechadas deverão observar os termos e condições estipulados neste Edital, no Plano Original e no Aditamento ao Plano, conforme o caso.

5.

Habilitação dos Interessados. Com exceção do Investidor, que desembolsou o Financiamento DIP Giro e, portanto, está automaticamente habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Terras – Parte III, os interessados em participar de qualquer Etapa do Processo Competitivo UPI Terras – Parte III - pessoas naturais ou jurídicas - (conforme este termo é definido a seguir) (“Proponentes”), deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada, mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual Proposta Fechada e declarando-se expressamente ciente de que (i) incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada; e (ii) deverá respeitar as condições previstas no Plano Original, no Aditamento ao Plano e neste Edital, conforme o caso (“Pedido de Habilitação”).

5.1.

O Pedido de Habilitação deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i)

apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii)

declaração de que está ciente e concorda com o Direito de Preferência do Investidor (conforme abaixo definido);

(iii)

apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/MF, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações e, em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iv)

apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente; e

(v)

declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

6.

Etapas do Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte III ocorrerá em 2 (duas) etapas distintas, conforme descritas abaixo, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra será de 7 (sete) dias úteis entre cada uma das etapas. A Segunda Etapa (conforme este termo é abaixo definido) somente será realizada caso a UPI Terras – Parte III não seja alienada na Primeira Etapa (conforme este termo é abaixo definido).

6.1.1.

Primeira Etapa. Durante a primeira etapa serão admitidas apenas Propostas Fechadas equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte III. As Propostas Fechadas apresentadas na Primeira Etapa serão abertas em 11 de maio de 2026, às 14h00 (“Primeira Etapa”).

6.1.2.

Segunda Etapa. Caso se verifique que, ao final da Primeira Etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas, igualmente, apenas Propostas Fechadas equivalentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte III. As Propostas Fechadas apresentadas na segunda etapa serão abertas em 20 de maio de 2026, às 14h00 (“Segunda Etapa” e, em conjunto com a Primeira Etapa, as “Etapas do Processo Competitivo UPI Terras – Parte III”).

6.2.

Pagamento da UPI Terras – Parte III com a utilização dos recursos desembolsados no Financiamento DIP Giro. Nos termos da Cláusula 5.4.6 do Aditamento ao Plano, o Investidor poderá, individualmente e exclusivamente no âmbito da Segunda Etapa do Processo Competitivo, utilizar os créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro para a composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III, desde que observado o Preço de Referência da UPI Terras – Parte III, bem como que utilizem a totalidade dos créditos decorrentes do Financiamento DIP Giro aptos para essa finalidade. Para fins de clareza, eventuais créditos concursais, créditos decorrentes do Financiamento DIP Trabalhista não poderão ser utilizados para composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III.

6.2.1.

Dispensa de Habilitação. O Investidor, em função de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperações e esforços dispendidos no âmbito da Recuperação Judicial, é, desde logo, considerado habilitado no Processo Competitivo, independentemente de qualquer formalidade adicional ou da apresentação de qualquer documento adicional, sendo dispensado, inclusive, de apresentar o Pedido de Habilitação previsto no item 5 acima.

## 6.2.2.

Direito de Preferência do Investidor. O Investidor, em função de sua participação expressiva no soerguimento das Recuperandas e esforços dispendidos no âmbito da Recuperação Judicial, goza de direito de preferência para aquisição da UPI Terras – Parte III, nos termos da Cláusula 5.4.6.1 do Aditamento ao Plano. O Investidor terá o direito de, a seu exclusivo critério, ao final de cada uma das Etapas do Processo Competitivo UPI Terras – Parte III, caso tenham sido feitas propostas, apresentar uma oferta firme e vinculante de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor Proposta Fechada, desde que tal nova oferta contemple a utilização de todos os créditos do Investidor decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro, no momento da proposta, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo, mas não se limitando, ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 do Aditamento ao Plano, para fins de composição do preço de aquisição (“Direito de Preferência do Investidor”).

## 6.2.3.

Para fins de clareza, caso o Investidor opte por apresentar uma Proposta Fechada, este poderá utilizar seus créditos decorrentes do Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro, acrescidos das taxas aplicáveis no momento da proposta, incluindo, mas não se limitando ao quanto estabelecido na Cláusula 3.1.10.1 do Aditamento ao Plano, para fins de composição do preço de aquisição da UPI Terras – Parte III.

## 7.

Entrega das Propostas Fechadas. Os Proponentes devidamente habilitados deverão entregar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte III ao Administrador Judicial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, em envelopes lacrados, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 906, Ed. Hemisphere, Campinas – SP, CEP 13090-740; ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

## 7.1.1.

Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos. Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, de acordo com a etapa em que o Processo Competitivo se encontra, e demais regras descritas no Plano Original, no Aditamento ao Plano e neste Edital, conforme o caso, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja Proponente interessado na aquisição da UPI Terras – Parte III em nenhuma das Etapas do Processo Competitivo UPI Terras – Parte III, o Processo Competitivo será considerado infrutífero. Caso o Processo Competitivo seja considerado infrutífero, as Recuperandas deverão promover novo Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte III, observadas as premissas estabelecidas no Plano Original e no Aditamento ao Plano, conforme o caso.

## 7.1.2.

Proposta Condicionada. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras – Parte III que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

## 8.

Audiência. A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte III será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, (i) no dia 11 de maio de 2026, às 14h00, para a Primeira Etapa; e (ii) no dia 20 de maio de 2026, às 14h00, para a Segunda Etapa (em conjunto, “Audiência”), conforme procedimento e instruções indicados no Plano Original, Aditamento ao Plano e neste Edital, conforme o caso, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas, as Recuperandas, os Credores e demais interessados. No curso da Audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Aditamento ao Plano foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo.

## 8.1.1.

Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atend e ao Preço de Referência estabelecido para cada Etapa do Processo Competitivo UPI Terras – Parte III, conforme previsto no Plano Original, no Aditamento ao Plano e neste Edital, conforme o caso.

## 9.

Proposta Vencedora. A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras – Parte III assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, observar o preço estabelecido o em cada uma das suas Etapas, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a Audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital, desde que observado o seguinte: (i) se a proposta mais vantajosa for a aquela apresentada pelo Investidor no exercício do seu Direito de Preferência do Investidor, ela será declarada a Proposta Vencedora; ou (ii) se a proposta mais vantajosa for uma das demais Propostas Fechadas, comunicará tal fato ao Investidor, que passará então a ter o direito de cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Terras – Parte III, desde que apresente, em até 2 (dois) dias úteis a partir da declaração da Proposta Fechada considerada mais vantajosa, uma oferta vinculante e final de valor igual ou superior ao valor do preço de aquisição estipulado na melhor proposta. Caso o Direito de Preferência do Investidor seja exercido, o Juízo da Recuperação declarará a nova proposta apresentada pelo Investidor como a Proposta Vencedora. Caso haja a renúncia do exercício do Direito de Preferência do Investidor, o Juízo da Recuperação declarará a Proposta Fechada mais vantajosa como a Proposta Vencedora.

## 9.1.1.

Em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) Propostas Fechadas, a definição da Proposta Vencedora caberá às Recuperandas e será formalizada no ato de abertura das Propostas Fechadas, desde que observado o Direito de Preferência conferido ao Investidor.

## 9.1.2.

O interessado consagrado como vencedor no âmbito do Processo Competitivo poderá, a seu exclusivo critério, indicar afiliada ou sociedade integrante do seu grupo econômico para fins de arrematação e transferência da UPI Terras – Parte III.

## 10.

Homologação Judicial. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento, liberação de gravames e registro da aquisição originária junto aos cartórios competentes, sem prejuízo da expedição de respectiva carta de arrematação, bem como declarará o(s) vencedor(es) livre(s) de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, contratuais, em especial em relação a contratos agrários, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte III, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, II, e 142 da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 133, §1º, II da Lei nº 5.172/1966.

## 11.

Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do artigo 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

## 12.

Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Terras – Parte III. Uma vez realizada a alienação da UPI Terras – Parte III, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Aditamento ao Plano, ao Plano Original e deste Edital, conforme o caso, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Terras – Parte III antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Terras – Parte III das obrigações previstas neste Edital, no Plano Original e no Aditamento ao Plano, conforme o caso, especialmente o pagamento por ele devido.

13.

Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora para a aquisição da UPI Terras – Parte III, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Terras – Parte III, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos cujo pagamento seria realizado com os recursos da alienação da referida UPI, proporcionalmente aos seus respectivos montantes.

14.

Liberação das Garantias. Tendo em vista que os ativos que compõem a UPI Terras – Parte III foram alienados fiduciariamente em favor do Investidor, o Grupo Virgolino de Oliveira e o Investidor, após a homologação judicial da Proposta Vencedora e quitação do Financiamento DIP Giro, se comprometem a adotar as providências necessárias para a baixa e cancelamento de eventuais registros e averbações relativos à tal garantia após a quitação da dívida a dos Financiamento DIP Giro, nos termos do Aditamento ao Plano, mediante destinação prioritária do preço pago pelo proponente da Proposta Vencedora, na forma do item 15 deste Edital.

15.

Destinação de Recursos da Venda da UPI Terras – Parte III. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras – Parte III foram cedidos fiduciariamente ao Investidor em garantia do Financiamento DIP Giro e deverão ser pagos na Conta Domicílio do DIP (VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 49911589000179, Código Banco: 208, Agência: 1, Conta Vinculada: 009117037) e utilizados prioritariamente e obrigatoriamente para a Amortização Antecipada do Financiamento DIP Giro, observado o Saldo Devedor do Financiamento DIP Giro aplicáveis no momento do pagamento, em conformidade com a Cláusula 3.19 e 3.1.10 do Aditamento ao Plano. O Investidor, a seu critério, está expressamente autorizado a amortizar diretamente junto à Conta Domicílio do DIP os Saldos Devedores do Financiamentos DIPs, conforme regra de prioridade de pagamento estabelecida na Cláusula 3.1.11 do Aditamento ao Plano.

16.

Carta de Arrematação. Após a homologação judicial da proposta vencedora nos termos deste Edital, haverá de ser expedida a competente carta de arrematação em favor do vencedor do Processo Competitivo, que constituirá título o hábil a comprovar a aquisição judicial originária UPI Terras – Parte III, com ausência de sucessão do adquirente em quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, fiscal, tributária e não tributárias, cível, consumerista, comercial, contratuais, em especial em relação a contratos agrários, previdenciária e trabalhista, inclusive todas aquelas de natureza propter rem, inerentes aos ativos que compõem a UPI Terras – Parte III, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141, II, e 142 da Lei de Recuperação Judicial, e do artigo 133, §1º, II da Lei nº 5.172/1966. Na carta de arrematação deverá constar ordem expressa aos Registros de Imóveis competentes para que procedam, com base na própria Carta de Arrematação, sem a necessidade de qualquer ofício específico para tanto, a o cancelamento de todos os registros e averbações de ônus e constrições incidentes sobre a UPI Terras – Parte III arrematada, a exemplo de penhoras, indisponibilidades e averbações premonitórias, inclusive aqueles eventualmente oriundos de outros juízos, sem qualquer ressalva, tudo em razão da natureza cancelatória e originária da alienação judicial. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Terras – Parte III. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos 22 de abril de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NGs2VSWWhy97XeZkWV9dlr/certidao>  
Código da certidão: XxDnJOQm6NGs2VSWWhy97XeZkWV9dlr